

CONTRATO nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS E A BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.098.239/0001-25, com sede na Rua Batista Michiles nº 948 – centro, Município de Maués, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, portador do CPF: 078.502.202-34, doravante denominada de CONTRATANTE e BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Avenida Getulio Vargas nº 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seu Diretor Mauricio Zorzi, Atuário registrado como membro do IBA sob o numero MIBA 2.458, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de COTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Elaborar a Avaliação Atuarial, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Maués calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema. Será elaborada a Nota Técnica Atuarial, realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

Avaliação Atuarial - Com base nos dados fornecidos pelo Fundo de Previdência Social do Município de Maués, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

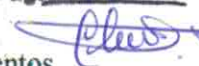
Para a realização de tal propósito, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

- a) **Quanto à Estrutura do Plano Atuarial**
 1. Regime financeiro;
 2. Taxa de juros atuarial;
 3. Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
 4. Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
 5. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
 6. Distribuição e nível de contribuição;
 7. Rentabilidade mínima dos ativos; e
 8. Outras hipóteses atuariais.
- b) **Quanto à Estrutura Regulamentar,**



1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

Proc de Dispensa
Nº 04/2018
Pag. 11



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES

O Fundo de Previdência Social do Município de Maués fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega de todas as informações solicitadas. A vigência do contrato é de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a serem pagos à vista, no ato da entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a


2

CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO


O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecias neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Maués, Estado do Amazonas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

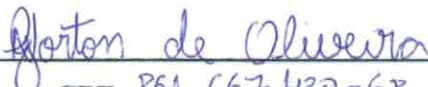
E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maués(AM), em 08 de agosto de 2018


FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS
SISPREV-MAUÉS


BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

1- 
CPF.....861.667.430-68.....

2- _____
CPF.....